

**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 015 / 2001**  
**De 17 de Dezembro de 2001.**

*“Altera o art. 18 da Lei Municipal nº 012 de 13 de agosto de 2001 e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES,  
ESTADO DE SERGIPE,

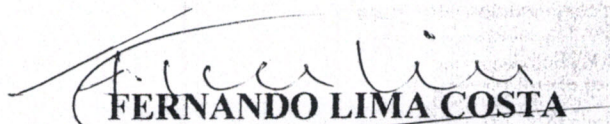
Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica modificado o art. 18 da Lei Municipal nº 012 de 13 de agosto de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18. O montante da reserva de contingência será de 3% (três por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida, apurada na Lei Orçamentária do Município.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS  
DORES, 21 de dezembro de 2001.

  
**FERNANDO LIMA COSTA**  
*Prefeito Municipal*